



Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 167/2021

“Dispõe sobre a regulamentação dos processos de Remoção e de Atribuição de classes, aulas e cargos/funções aos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal de Artur Nogueira, e dá providências correlatas”.

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso das atribuições e prerrogativas legais, especialmente das constantes nos artigos 52 e 81 da Lei Complementar número 392, de 17 de dezembro de 2.004 e suas alterações.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação do Município necessita implementar as ações referentes ao processo de classificação para remoção e atribuição de classes e aulas aos servidores do quadro do magistério e também expedir normas complementares e fornecer instruções e orientações seguras e uniformes em cumprimento à legislação em vigor.

DECRETO:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os processos de remoção e de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal, bem como para os docentes titulares de cargo da Secretaria Estadual da Educação, em exercício no município, por força do convênio decorrente do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município ocorrerão conforme as disposições do presente decreto.

§ 1º O Concurso de Remoção por Títulos sempre deverá preceder o Concurso de Ingresso para o provimento de cargos docentes da Carreira do Magistério.

§ 2º Os ingressantes concursados que assumirem classes e ou aulas decorrentes de criação ou desdobramento



de novas classes, exoneração, falecimento, aposentadoria ou afastamentos de docentes nomeados para ocupar cargos da classe de suporte pedagógico (Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores Pedagógicos), serão considerados adidos e só terão sede de exercício definitiva após a escolha de vaga no concurso de remoção.

Art. 2º O docente de que trata o artigo anterior poderá remover-se de acordo com a disponibilidade de vagas existentes, observado o respectivo cargo de atuação, de que trata o inciso I e II (alínea "a"), do artigo 50, da Lei Complementar número 392/2004, de 17 de dezembro de 2.004 e de acordo com o Edital de atribuição da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Competem às autoridades escolares municipais, no caso aos (às) diretores (as) das Unidades Educacionais e à Secretaria Municipal de Educação, providências quanto à divulgação, à execução, ao acompanhamento, à avaliação e edição das normas complementares que orientam o processo de convocação, inscrição e classificação para remoção e atribuição de classes, aulas e cargos/funções.

Parágrafo Único - O cronograma dos processos de que trata este Decreto será estabelecido por edital da Secretaria Municipal da Educação, afixado nas Unidades Educacionais e na Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO E DA INSCRIÇÃO

Art. 4º Todos os titulares de cargos da classe de docentes do Quadro do Magistério Público Municipal de Artur Nogueira e os titulares de cargos da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, conveniados com o Município de Artur Nogueira, através da Municipalização, serão convocados, por edital específico, para se inscreverem no processo de remoção, facultativamente, e de atribuição de classes, aulas ou cargos, obrigatoriamente.

Art. 5º Os demais docentes, não detentores de cargos, devidamente habilitados para docência, a serem contratados temporariamente em observação à lista classificatória de processo seletivo de provas e títulos, serão convocados por Edital específico para as sessões de atribuição de classes, aulas ou funções, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO



Art. 6º A classificação dos titulares de cargos do Quadro do Magistério Público Municipal para fins de remoção e de atribuição de classes, aulas e cargos, será geral e única, elaborada com base na ordem de preferência estabelecida pelo artigo 58 da Lei Complementar nº 392/2004, na seguinte conformidade:

I - Quanto à situação funcional:

- a)** Aos titulares de cargos docentes do Quadro do Magistério Municipal, bem como dos titulares de cargos docentes da Secretaria Estadual de Educação em exercício no município por força do convênio de municipalização do ensino, conforme os respectivos cargos de atuação;
- b)** Aos demais titulares de cargos do Magistério Municipal correspondentes aos componentes curriculares das classes ou aulas a serem atribuídas (adidos);
- c)** Candidatos à admissão por tempo determinado correspondente a classes ou aulas dos componentes curriculares a serem atribuídos, selecionados mediante processo seletivo.

Parágrafo Único: A classificação geral, em lista única, por cargo de atuação, será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e disponibilizada às Unidades Educacionais, que ficam incumbidas de realizar a atribuição de classes, aulas e cargos ou funções aos seus titulares de cargo conforme a ordem classificatória geral, adaptando-se a pontuação dos professores removidos para suas Unidades.

II - Quanto ao Tempo de Serviço: (Contado até 30/06/2021)

- a)** Tempo de serviço no cargo em que o docente é titular, prestado exclusivamente na Unidade Educacional, sede de exercício: - 0,003 (três milésimos) de ponto por dia;
- b)** Tempo de serviço no cargo em que o docente é titular no Quadro do Magistério do Município de Artur Nogueira: - 0,007 (sete milésimos) de ponto por dia;
- c)** Tempo de serviço, no magistério público Municipal de Artur Nogueira e na Rede Oficial da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, desde que no Ensino Fundamental Anos Iniciais, na Educação Infantil, EJA Anos Iniciais e Professor Auxiliar: - 0,001 (um milésimo) de ponto por dia;

III - Quanto aos Títulos: (Contados até 30/06/2021)



- 1.** Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos do município de Artur Nogueira e/ou Secretaria de Estado da Educação, no caso de professores efetivos conveniados através da Municipalização, no respectivo cargo de atuação, utilizado para ingresso. – 10,0 (dez) pontos;
 - 2.** Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos (no Estado de São Paulo), no respectivo cargo de atuação, desde que não utilizado para a nomeação, quando se tratar de docente efetivo – 1,0 (um) ponto, até o limite de 2,0 (dois) pontos;
 - 3.** Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos (no Estado de São Paulo), em outro cargo do Quadro do Magistério de Artur Nogueira, desde que na educação básica: – 0,5 (meio) ponto cada até o limite de 1,0 (ponto);
-
- 4.** Diplomas e/ou Certificados, na seguinte ordem:
 - a)** De nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia, utilizado para a habilitação no cargo que exerce: – 2,50 (dois e meio) pontos;
 - b)** De nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou equivalente, desde que não utilizado para a habilitação do cargo que exerce, exclusivamente para os ingressantes com habilitação de 2º grau específica para o magistério – 5,0 (cinco) pontos;
 - c)** Segunda licenciatura plena, em componentes curriculares da educação básica (somente um Diploma/Certificado) – 2,50 (dois e meio) pontos;
 - d)** Em cursos de pós-graduação (*latu sensu*), programas de especialização, de aperfeiçoamento ou de atualização, na área da educação básica, emitidos por entidades credenciadas, com no mínimo 360 horas de efetiva participação: - 0,008 (oito milésimos) de ponto por hora;
 - e)** De mestrado, reconhecido pelo CAPES, na área da educação – 10,0 (Dez) pontos;
 - f)** De doutorado, reconhecido pela CAPES, na área de educação – 15,0 (Quinze) pontos;

- g)** De cursos e/ou programas de extensão, de qualificação profissional, de atualização, de capacitação, de treinamento, de participação em projetos educacionais e correlatos, na área da educação básica, emitidos por instituições credenciadas, com no mínimo 100 (cem) horas de participação ou aproveitamento – limitados a 4 (quatro) certificados por ano civil e concluídos até 30/06/2021 – 0,005 (cinco milésimos) de ponto por hora;
- h)** De cursos e/ou programas de especialização, de aperfeiçoamento, capacitação, atualização, participação em congressos e projetos educacionais, fóruns, simpósios, orientações técnicas e palestras, emitidos por instituições credenciadas, com menos de 100 (cem) horas, desde que com temas relacionados com as atividades curriculares da educação básica, exclusivamente concluídos nos últimos 5 (cinco) anos, ou seja de 01/07/2016 a 30/06/2021, limitados a 5,0 pontos:- 0,002 (dois milésimos) de ponto, por hora;



IV - Quanto à assiduidade, aos docentes titulares de cargo será concedida a seguinte pontuação:

- a)** nenhuma ausência- 4,0 (quatro) pontos;
- b)** 1 a 5 ausências - 2,0 (dois) pontos;
- c)** 6 a 10 ausências - 1,0 (um) ponto;
- d)** mais de 10 (dez) ausências: 0 (zero) ponto.

§1º A avaliação dos títulos será feita pelas Gestoras das Unidades Educacionais e/ou pela Secretaria Municipal de Educação, para fins de inscrição, considerando-se o dia 30/06/2021 como data final para a conclusão dos cursos válidos para contagem de pontos na classificação deste ano.

§2º Para fins de apuração do tempo de serviço e avaliação dos títulos, considerar-se-á como data base também o dia 30 de junho do ano em curso.

§3º Para fins de apuração da assiduidade prevista no Inciso IV deste artigo, será considerado o interstício compreendido entre o dia 1º de julho de 2020 e o dia 30 de junho de 2021.

§4º Para fins de apuração da Assiduidade, não serão consideradas como faltas: as abonadas, as compensatórias de convocações do Tribunal Regional Eleitoral ou demais órgãos do Poder Judiciário, as licenças nojo, gala, prêmio, maternidade, paternidade, doação de sangue, dia do aniversário e afastamento compulsório, como medida profilática.

§5º O tempo de serviço para fins de pontuação deverá ser contado pelas Unidades Educacionais e/ou Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os registros de frequência existentes no prontuário do professor.

§6º O início do prazo a partir do qual se poderá considerar o tempo de serviço, por cargo:

a) Para os titulares de cargo da Secretaria de Estado da Educação, legalmente afastados junto à Secretaria de Educação do Município de Artur Nogueira através do convênio da Municipalização, desempenhando suas funções no Ensino Fundamental: 12 de fevereiro de 1999.

b) Para os titulares de cargo do município de Artur Nogueira que desempenham a função de Professor de Ensino Fundamental, Professor de Educação Infantil, Professor Auxiliar, Professor de Educação Especial, Professor de EJA, Professor de Educação Física, Arte e Inglês: a data do início de exercício no respectivo cargo efetivo.

§7º Para fins de contagem de tempo de serviço na Unidade Educacional, (alínea "a" do Inciso II deste artigo), observar-se-á aos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil: 01 de fevereiro de 2005 e para os titulares de cargo de PEB II Educação Física a data de 01 de fevereiro de 2015.



§8º Será considerado como tempo de serviço a que se refere à alínea “a” do inciso II deste artigo (tempo na Unidade Educacional) também o período em que o professor esteve no exercício de funções de suporte pedagógico em setores subordinados à Secretaria Municipal de Educação de Artur Nogueira.

Art. 7º A análise e atribuição de pontos a títulos referentes a diplomas e/ou certificados de cursos e programas de especialização, de aperfeiçoamento, de extensão, de qualificação profissional e de pequena duração, emitidos por instituições credenciadas, terá como diretrizes:

I - Considerar-se-á instituição credenciada, para promover cursos e programas e emitir os documentos citados, a entidade de reconhecida idoneidade e capacidade, constituída como pessoa jurídica com finalidade educacional, registrada nos órgãos competentes, com endereço e reputação conhecidos.

II - Somente serão aceitos os diplomas e/ou certificados de cursos e programas, da área de educação, assim considerados:

a) Aqueles que têm como objetivo promover e fornecer subsídios para o desempenho técnico - profissional específico do docente, viabilizando a melhoria da qualidade do ensino e a valorização do magistério, considerando a proposta educacional do município.

b) Aqueles cujo conteúdo tenha estreita relação com a prática educacional e torne possível o aprimoramento do docente, auxiliando suas atribuições e atividades com os educandos.

III - Os cursos e programas de mesma denominação, somente serão aceitos aqueles que diferenciarem os módulos, períodos, objetivo e/ou conteúdo.

IV - Excepcionalmente, os diplomas e/ou certificados de cursos e programas poderão ser substituídos por outros documentos similares, de reconhecida comprovação, se houver justificativa formal e evidência de não haver possibilidade de se expedir o respectivo diploma e/ou certificado.

V - Somente serão aceitos documentos comprobatórios com a devida assinatura do responsável pela sua emissão.

VI - Os períodos de validade dos cursos e programas de extensão, de qualificação profissional e de pequena



duração, com menos de 100 (cem) horas de efetiva participação e frequência, terão como data base e limite, o seguinte:

- a)** Primeiramente, a data final do período de realização do curso ou programa, se houver este registro.
- b)** Finalmente, a data de emissão e/ou expedição do referido documento.

Art. 8º Ocorrendo empate na soma dos pontos, observar-se-á, para fins de desempate a seguinte ordem de precedência:

- I.** maior tempo de serviço, no respectivo cargo de atuação, no Magistério Público Municipal e no Magistério Públco Estadual, expresso em dias, conforme o disposto na alínea “a”, do inciso II, do Art. 6º, deste Decreto.
- II.** maior número de pontos, considerando-se a soma dos pontos referentes aos títulos, conforme o Inciso III, do Art. 6º, deste Decreto.
- III.** maior idade.

Parágrafo Único - Da classificação caberá recurso, a ser apresentado à Secretaria Municipal de Educação, no prazo estabelecido no edital de publicação da classificação, conforme referido no parágrafo único do Artigo 3º.

Art. 9º A atribuição de classes e/ou aulas para substituição dos titulares de cargos em afastamentos por período superior a 15 dias, durante todo ano letivo, far-se-á, preferencialmente para docentes aprovados no processo seletivo em vigor, de acordo com a classificação, mediante contrato.

§1º Para substituições de curto período, nos casos de faltas eventuais ou afastamentos de pequena duração (aguardando ingresso de docentes do concurso público e/ou processo seletivo), classes e/ou aulas deverão ser substituídas pelos professores auxiliares;

§2º Excepcionalmente aos docentes titulares de cargo e ocupantes de função (contratados), em regime de horas adicionais, observados os limites legais, classificação e campo de atuação.

§3º Ocorrendo a situação descrita no parágrafo anterior, a atribuição poderá ser realizada pelo Diretor da Escola, e/ou pela Secretaria de Educação.

Art. 10º Os demais docentes, não detentores de cargo, devidamente habilitados para a docência, a serem contratados temporariamente, serão classificados em lista única por ordem decrescente de pontos obtidos no processo seletivo de provas e títulos e serão comunicados através de edital específico para as sessões públicas de atribuição de classes, aulas e funções, a serem realizadas durante o ano letivo.

Parágrafo único - A classificação do Professor de Educação Básica I e II será realizada por cargo existente no Estatuto do Magistério do Município, distintamente.



CAPÍTULO IV

DA REMOÇÃO

SEÇÃO I

DA REMOÇÃO POR CONCURSO DE TÍTULOS

Art. 11º As vagas relacionadas para o concurso de remoção compreendem as iniciais e as potenciais, sendo:

I - São consideradas vagas iniciais, as existentes nas Unidades Educacionais, decorrentes de criação de novas classes, de aposentadorias, exonerações ou falecimentos de titulares de cargos.

II - São consideradas vagas potenciais, as pertencentes aos candidatos inscritos no Concurso de Remoção.

Parágrafo único - A vaga potencial só se tornará disponível após liberada pelo seu titular em decorrência de sua remoção para outra Unidade e será atribuída numa segunda chamada, sequencialmente.

Art. 12º As vagas disponíveis para o Concurso de Remoção serão identificadas e relacionadas pelo Diretor de Escola e encaminhadas à Secretaria Municipal da Educação, que publicará a relação completa das mesmas.

Art. 13º O Concurso de Remoção de docentes, que ora se processa, obedecerá ao cronograma oportunamente publicado em edital pela Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO II

DA ESCOLHA DAS VAGAS

Art. 14º Observada a lista de classificação, por cargo específico, o candidato efetuará a escolha de sua classe, aulas ou de exercício do cargo que ocupa em sessão pública realizada pela Secretaria Municipal da Educação, de acordo com o cronograma constante de edital por esta publicado.

§1º O candidato que não comparecer e não se fizer representar legalmente no dia de escolha será automaticamente considerado desistente do concurso.

§2º A remoção será efetivada, para fins de tempo de serviço no cargo em que o docente é titular exclusivamente



na unidade escolar, no primeiro dia do ano subsequente.

§3º Na sessão de escolha de vaga do processo de remoção por tempo de serviço e títulos, é facultado ao docente manifestar-se pela desistência em participar do mesmo.

SEÇÃO III

CAPÍTULO V

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES, AULAS OU CARGOS

SEÇÃO I

DA ATRIBUIÇÃO INICIAL

Art. 15º A atribuição e/ou escolha de classes, aulas e cargos obedecerá a seguinte ordem:

I - Fase 1 - Em nível de Unidade Educacional:

- a)** Aos docentes titulares de cargo de Professor de Educação Básica I, (Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Professor Auxiliar) e aos docentes titulares de cargo de Professor de Educação Básica II - Educação Física com sede de exercício efetiva na mesma;
- b)** Para os docentes titulares de cargo de PEB-I, (Ensino Fundamental, Educação Infantil, EJA e Professor Auxiliar e PEB-II (Educação Física), com sede efetiva na Unidade Educacional, que se encontrem na condição de adidos na fase 1.

§1º Os professores auxiliares terão sede efetiva de exercício na Unidade Educacional de classificação do cargo, sendo o número de vagas para cada UE definidas pela equipe de Suporte Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o número de salas de aula e/ou em função das necessidades de atender a proposta pedagógica específica da Unidade Educacional.

§2º Compete ao Diretor da Unidade Educacional designar um professor auxiliar, por período, para desenvolver atividades de reforço e/ou apoio pedagógico em atendimento aos alunos com defasagem de aprendizagem, no período oposto.



§3º Os Professores Auxiliares de Educação Básica deverão reger classe do ensino fundamental e da educação infantil quando for solicitado, nos termos da legislação vigente;

§4º Mediante parecer de Comissão constituída por membros da equipe de suporte pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, o professor auxiliar adido poderá ser designado para exercer suas funções em outra unidade escolar do município para desenvolver atividades relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem proposta pela unidade escolar.

II - Fase 2 - Em nível de município, sob a responsabilidade de Comissão designada para tal, na Secretaria Municipal de Educação aos docentes titulares de cargo de Professor de Educação Básica I (Ensino Fundamental, Educação Infantil, EJA e Professor Auxiliar) considerados adidos durante a Fase 1, obedecendo rigorosamente o cargo de concurso. Serão atribuídas, de acordo com a classificação, inicialmente as vagas livres e posteriormente os afastamentos.

III - Fase 3 - Em nível de município, sob a responsabilidade de Comissão designada para tal, na Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

1- Aos titulares de cargo de PEB-II - Educação Física, deverão ter atribuído todas as aulas na unidade sede de exercício, quando não for possível constituir a jornada de trabalho na Unidade citada anteriormente, o professor terá atribuída às horas-aulas necessárias para completar sua carga horária semanal em outra ou em outras Unidades Educacionais do município;

2- A atribuição de aulas prevista no item anterior se fará de acordo com a classificação geral desses professores no município.

3- Aos titulares de cargo de PEB-I - Educação Especial, sem sede efetiva de exercício, serão atribuídas horas de trabalho para constituição de suas jornadas, conforme as necessidades específicas das Unidades Educacionais do município, podendo suas horas de trabalho semanal serem distribuídas em mais de uma Unidade Educacional Municipal.

4- Aos titulares de cargo PEB II - Arte e Inglês, sem sede efetiva de exercício serão atribuídas horas/aulas, para constituição de suas jornadas, conforme as necessidades específicas das Unidades Educacionais do município, se necessário, poderão suas horas de trabalho semanais serem distribuídas em mais de uma Unidade Educacional Municipal, a critério da comissão de atribuição.

IV - Fase 4 - Em nível de município, sob a responsabilidade de Comissão designada para tal, na Secretaria Municipal de Educação, aos demais docentes, não detentores de cargo, devidamente habilitados para a docência, a serem contratados temporariamente, conforme o disposto no Art. 9º deste Decreto.

Art. 16º O processo de atribuição e/ou escolha de classes, aulas ou período de trabalho do professor, na fase I é de responsabilidade do Diretor de Escola e nas fases II, III e IV, da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Por atribuição entenda-se o ato pelo qual o diretor de escola ou a Comissão Municipal responsável pela



atribuição de classes, aulas ou cargos do magistério determinam as classes, aulas ou local e período de exercício em que o docente exercerá as funções pertinentes ao seu cargo.

§ 2º A atribuição de classes, aulas e cargos do magistério em qualquer de suas fases seguirá a ordem de classificação dos docentes.

§ 3º Depois de efetuada a atribuição e/ou escolha e devidamente registrada, não será permitida qualquer modificação ou alteração, exceto no caso de extinção ou transferência de classe; será remanejado o docente que seja o último classificado ou de menor classificação na Unidade Escolar.

§ 4º O candidato que não estiver presente ou devidamente representado por procuração na Fase I, terá classe, aulas ou local de exercício do cargo, atribuída pelo próprio Diretor da Escola, ficando impedido de participar das demais fases de atribuição, exceto na hipótese de ter sido considerado adido.

Art. 17º Ao candidato classificado em processo seletivo para fins de contratação por prazo determinado, que se encontre em período correspondente ao do gozo de licença-maternidade, comprovado por meio de atestado médico, é assegurada a participação no processo de atribuição de classes ou aulas, observada a sua ordem de classificação.

§ 1º Verificando-se que a classe ou aulas disponíveis para atribuição requeira a contratação do candidato por período superior ao restante de sua licença-maternidade, haverá a atribuição da respectiva classe ou aulas, cabendo ao docente a assunção da mesma imediatamente após o término da licença.

§ 2º Verificando-se que a classe ou aulas disponível para atribuição requeira a contratação do candidato por período inferior ao restante de sua licença-maternidade, ser-lhe-á garantido apenas a vaga no processo seletivo.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o docente terá preferência na atribuição de classe ou aulas que surgirem após o término de sua licença-maternidade.

§ 4º Em qualquer hipótese prevista neste artigo, a contratação do docente somente será formalizada após o término da licença-maternidade, ocasião em que o docente estará apto ao exercício da função, fazendo jus aos benefícios pecuniários decorrentes da contratação a partir desta.

Art. 18º Os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes, aulas ou função do seu cargo de atuação, distintas da atribuição inicial, de acordo com o interesse da administração, mediante a prorrogação do contrato de trabalho.

Art. 19º A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

Art. 20º Todos os atos referentes ao processo de atribuição de classes, aulas, cargos ou funções, deverão ser devidamente anotados e registrados, pelos responsáveis em atas e livros próprios.



SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO NO DECORRER DO ANO LETIVO

Art. 21º A atribuição e/ou escolha de classes e/ou aulas, durante o ano letivo, far-se-á, em nível de Secretaria Municipal de Educação:

I) Para os ingressantes em vagas surgidas durante o ano letivo, rigorosamente, através da classificação geral, aos candidatos aprovados em concurso público.

II) Para as vagas decorrentes de substituições por afastamentos de titulares, poderão ser atribuídas em contrato temporário, conforme as normas constantes no Edital do respectivo processo seletivo.

III) Quando houver vacância de cargo, a Secretaria de Educação poderá autorizar a permuta, desde que ocorra dentro da mesma unidade escolar, até o final do primeiro bimestre e que não cause prejuízos pedagógicos.

Parágrafo único: Para as atribuições realizadas no decorrer do ano letivo, poderá ser publicado um único Edital de Convocação, escolhendo-se determinado dia da semana para sua realização.

Art. 22º Fica vedada nova atribuição e/ou escolha ao candidato que desistir, durante o ano, da classe, aulas ou do cargo/função que escolheu, por qualquer motivo.

Art. 23º Se houver necessidade, durante o ano letivo poderão ser atribuídas aos docentes atividades de apoio pedagógico junto a grupos de alunos para fins de superação das defasagens de aprendizagem, na seguinte conformidade:

I- Grupo constituído por alunos com significativa defasagem de aprendizado em um ou mais componentes curriculares da Base Nacional Comum;

II- Grupo constituído por alunos indicados pelos docentes do período, constando da indicação das dificuldades dos alunos, com a aprovação do Coordenador Pedagógico e do Diretor da Unidade Educacional e respectiva homologação pelo Diretor Geral do Ensino Fundamental.

§1º - A atribuição dos grupos de apoio pedagógico a que se refere este artigo será de competência do Gestor da Unidade Educacional e recairá sobre docente do Ensino Fundamental ou professor auxiliar que demonstrar habilidades para sanar as dificuldades apresentadas pelos alunos, obedecendo à preferência por titular da Unidade e, na sua falta, por titulares de outras Unidades Educacionais;

§2º - A carga horária referente às horas de atividades desenvolvidas com o grupo de apoio pedagógico será remunerada como horas adicionais.



§3º - Se necessário, a Secretaria Municipal de Educação poderá contratar docente do processo seletivo;

§4º - Durante o ano letivo não será atribuído grupo de apoio pedagógico ao docente que, por qualquer motivo, desistir de grupo que lhe foi atribuído durante aquele período, exceto nos casos de licenças previstas na legislação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 24º Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes, aulas e cargos/funções não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 01 (um) dia útil, após cada fase, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para decisão.

Art. 25º Os docentes não detentores de cargo, a serem contratados temporariamente, que tiverem classes, aulas, cargos ou funções atribuídas, serão considerados desistentes se não comparecem ou não se comunicarem formalmente com Departamento de Recursos Humanos, no primeiro dia útil imediato à atribuição.

Art. 26º O prazo para inscrição dos docentes titulares de cargo será determinado por edital específico, afixado em mural nas Unidades Educacionais, devendo para tanto, o candidato, apresentar cópias xerográficas dos comprovantes de tempo de serviço e dos títulos necessários à inscrição.

Art. 27º Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, declaração de trabalho e horário da repartição de origem.

Art. 28º A contratação temporária será realizada após atribuição de classes, aulas, cargos ou funções aos candidatos classificados no Processo Seletivo conforme Edital publicado em jornal local, no Diário Oficial Eletrônico do Município e na da Secretaria Municipal de Educação.



Art. 29º Os casos omissos serão solucionados pela Comissão da Secretaria Municipal de Educação responsável pelo processo de atribuição e remoção, constituída por:

I - Zenaide Mengue Benevides, RG 15.846.618-4 - Supervisora de Ensino;

II - Simone Strassa Miranda, RG: 22.676.804-1 Diretora Geral do Ensino Fundamental;

III - Cristiane de Oliveira Prado, RG: 22.536.429-3- Diretora Geral de Educação Infantil;

IV - Fernanda de Barros Amaral, RG: 30.382.226-0 - Diretora Geral de Educação Especial.

Art. 30º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 081/2020.

Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, 05 de Outubro de 2021.

LUCAS SIA RISSATO

Prefeito

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede do Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, na data supra.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA

Chefe de Gabinete

DECRETO N.º 165/2021



“DÁ NOVA REDAÇÃO AO §1º DO ARTIGO 1º DO DECRETO N.º 161 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, e ainda;

CONSIDERANDO que o Decreto de n.º 161 de 01 de outubro de 2021, que dispôs sobre os pontos facultativos referentes aos dias de NOSSA SENHORA APARECIDA e FINADOS;

DECRETO:-

Art. 1º Dá nova redação ao §1º do artigo 1º do Decreto n.º 161 de 01 de outubro de 2021, no qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

“§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos Serviços de Limpeza Pública, Guarda Municipal, Autarquias, Cemitério, Pronto Socorro Municipal, Emergência 192, Transporte Sanitário, Farmácia Municipal, Departamento de Compras e Departamento de Protocolo.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, 05 de Outubro de 2021.

LUCAS SIA RISSATO

Prefeito



Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede do Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, na data supra.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA

Chefe de Gabinete

DECRETO N.º 166/2021

“DESIGNA E CREDENCIA O GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA, PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR N.º 247/2001, DE 23 DE JULHO DE 2001”.

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 5º da Lei Complementar Municipal n.º 247, de 23 de julho de 2001.

DECRETO:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para a execução das ações de Vigilância Sanitária no Município de Artur Nogueira:

ANGELA PULZ DELGADO

RG n.º 40.759.169-2

CPF n.º 295.987.728-45

Coordenador da Vigilância Sanitária

CREDENCIAL

N.º 083

Coordenador da Vigilância Sanitária



ALEXANDRE PISSARRA SCATENA

RG n.º 7.760.972-4

CPF n.º 029.959.228-63

Diretor Técnico em Saúde

CREDENCIAL N.º 084

Diretor Técnico em Saúde

ÉLCIO FERREIRA TRENTIN

RG n.º 6.949.740

Cirurgião Dentista

CREDENCIAL N.º 056

Fiscal Nível Superior

MARIA SOLANGE RIDOLFI

RG n.º M-7. 659.374

Técnica em Nutrição

CREDENCIAL N.º 042

Fiscal Nível Técnico

ROSEMEIRE STIVAL

RG n.º 16.122.283

Engenheira Civil

CREDENCIAL N.º 050

Fiscal Nível Superior

TIAGO DIRCEU VISCHI

RG n.º 33.967.345-X

Agente de Vigilância Sanitária



CREDENCIAL N.º 070

Fiscal Nível Médio

JULIANA APARECIDA ROSA DE OLIVEIRA

CPF n.º 322.367.328-80

Enfermeira

CREDENCIAL N.º 087

Fiscal Nível Superior

FERNANDA FILIPPINI

CPF n.º 269.244.518-02

Auxiliar de Laboratório

CREDENCIAL N.º 085

Fiscal Nível Médio

MÁRCIO FERNANDES PEREIRA

CPF n.º 265.847.038-00

Agente controlador de Vetores

CREDENCIAL N.º 086

Fiscal Nível Médio

Art. 2º Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições de seu cargo sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada pela autoridade competente.

Art. 3º A credencial de que trata o artigo anterior, deve ser emitida e distribuída e ter seu uso controlado sistematicamente pela autoridade competente.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



Art. 5º Revogam-se disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 122/2021.

Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, 05 de Outubro de 2021.

LUCAS SIA RISSATO

Prefeito

Publicado por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede do Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, na data supra.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA

Chefe de Gabinete

Leis

LEI N.º 3.545

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISÃO DE DÉBITOS COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - CONDESU”.

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,



FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido e consolidado o débito do Município de Artur Nogueira, relativo aos valores devidos ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável - CONDESU, relativos Serviços de Coleta, Transbordo e Destinação Final prestados pela empresa CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA no importe de R\$ 2.772.961,02 (dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e dois centavos) a serem liquidados na forma e prazo previstos no anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de acordo de parcelamento e confissão dos débitos acima especificados com o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável - CONDESU, no importe da dívida consolidadas na forma do artigo anterior.

Paragrafo único: As condições da confissão de dívida e parcelamento serão estabelecidas conforme termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos, que faz parte integrante da presente Lei, a serem firmados entre o Município de Artur Nogueira e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável - CONDESU.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo firmará o termo, objeto do presente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de publicação desta Lei.

1/2

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, 06 de Outubro de 2021.

LUCAS SIA RISSATO

Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 061/2021: O Senhor LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal.

Publicado por afiação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.404.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA

Chefe de Gabinete

2/2

ANEXO I

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS



MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. 45.735.552/0001-86, com sede na Rua XV de Novembro nº 1400, em Artur Nogueira, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **LUCAS SIA RISSATO**, brasileiro, portador de Cédula de Identificação RG nº 28.061.062-2 e do CPF/MF nº 395.283.878-02, com domicílio no mesmo endereço, doravante denominado **DEVEDOR** e o **Consórcio Intermunicipal PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONDESU**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.166.922/0001-90, Rua Baronesa Geraldo de Rezende, n.º 279, em Cosmópolis, Estado de São Paulo, neste ato, representado pelo seu Presidente **LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, doravante denominado **CREDOR**, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável - CONDESU é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Artur Nogueira da quantia de R\$ 2.772.961,02 (dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e dois centavos), detalhada na planilha anexa, correspondente à coleta de lixo, transbordo e destinação final, objeto do Concorrência Consab n.º 02/2015, devidas e não pagas ao CREDOR, nas competências dos meses de maio a dezembro de 2019 e fevereiro a abril de 2020, referente aos serviços prestados pela empresa CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.

Pelo presente instrumento o município de ARTUR NOGUEIRA (SP) confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma estabelecida neste termo.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

O montante de R\$ 2.772.961,02 (dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e dois centavos) será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 77.026,70 (setenta e sete mil, vinte e seis reais e setenta centavos).



A primeira parcela, no valor de R\$ 77.026,70 (setenta e sete mil, vinte e seis reais e setenta centavos) vencerá no dia 10 de outubro de 2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na cláusula terceira.

1/3

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento dos exercícios financeiros de 2022; 2023 e 2024 as verbas necessárias ao pagamento das parcelas vincendas.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na cláusula terceira até a data da inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Atualização dos valores

Os valores devidos foram atualizados com o índice de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) acumulados desde a data do vencimento de cada nota fiscal emitida até a data da assinatura do presente termo de acordo.

§ 1º - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pelo IGPM-FGV acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não.



A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em dívida ativa, no todo ou em parte. A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial, atualizado pelo IGPM-FGV acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), a contar da data da última parcela paga.

CLÁUSULA QUINTA: Da IRRETRATABILIDADE

A assinatura do presente termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA: Da Publicidade

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por afixação no mural de atos oficiais da Prefeitura e do CONDESU.

CLÁUSULA SÉTIMA: da quitação antecipada

Havendo interesse entre as partes, o DEVEDOR poderá antecipar o pagamento das parcelas, fazendo-o na ordem inversa dos vencimentos.



CLÁUSULA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Artur Nogueira, Estado de São Paulo.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Município de Artur Nogueira, 06 de Outubro de 2021.

LUCAS SIA RISSATO

Prefeito Municipal de ARTUR NOGUEIRA

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON

Presidente - CONDESU

Testemunhas:

1) _____



3/3

2) _____

Portarias

PORATARIA N.º 476/2021

Formaliza contratação de Professor(a) “PEB I – Ensino Fundamental”, por tempo determinado.

PORATARIA N.º 477/2021

Formaliza nomeação de candidato(a) aprovado(a) em concurso público.

PORATARIA N.º 478/2021

Exonera a pedido servidor(a) que indica.

PORATARIA N.º 479/2021

Dispõe sobre a gratificação funcional ao(à) servidor(a) que indica.

PORATARIA N.º 480/2021

Dispõe sobre a gratificação funcional ao(à) servidor(a) que indica.

PORATARIA N.º 481/2021

“RETIFICA A PORATARIA N.º 461 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.